



LEI Nº 1776 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui a Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDMU), o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDMU), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Florido, a Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, destinada a assegurar à mulher o pleno exercício de sua cidadania, igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, e o fortalecimento de sua participação política, econômica, social e cultural.

Parágrafo único. A execução da política instituída por esta Lei será articulada entre os órgãos e entidades do Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, observadas as diretrizes nacionais e estaduais de promoção da equidade de gênero e dos direitos da mulher.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDMU

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMU, órgão colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de caráter permanente, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 3º O CMDMU tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da mulher, no âmbito do Município, promovendo a equidade de gênero e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurará ao Conselho estrutura administrativa, técnica e financeira, necessária ao seu pleno funcionamento, incluindo o custeio das despesas decorrentes da realização e divulgação das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - propor diretrizes, programas e ações voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos da mulher;

Praça Eteocles Vilela Silva, 78 – Caixa Postal 05 – Centro - CEP: 38130-000 - Campo Florido-MG
Fone: (34)3322-0200 – e-mail: protocolo@campoflorido.mg.gov.br



- II - colaborar com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas às mulheres;
- III - propor medidas de combate à violência, exploração sexual e discriminação contra a mulher;
- IV - incentivar a criação e manutenção de serviços especializados de apoio, como centros de referência e casas de acolhimento;
- V - promover estudos, debates, cursos, seminários e campanhas educativas sobre os direitos da mulher;
- VI - monitorar a implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção à mulher no âmbito municipal;
- VIII - propor convênios, parcerias e instrumentos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IX - elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, de forma paritária, por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos em Assembleia específica, dentre:

- a) entidades e associações civis, conselhos de direitos e organizações de mulheres;
- b) representantes dos usuários da Assistência Social;
- c) representantes de entidades religiosas ou comunitárias;
- d) representantes de mulheres trabalhadoras rurais e empreendedoras locais.

§ 1º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



§ 2º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo não remunerado.

§ 3º A substituição de representantes deverá ser formalmente comunicada e justificada pela entidade representada, de forma a não prejudicar o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 6º O CMDMU será composto pelos seguintes órgãos internos:

I - Diretoria Executiva, formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral;

II - Plenário;

III - Comissões de Trabalho, permanentes ou temporárias, criadas por deliberação do colegiado.

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva coordenar as atividades do Conselho, convocar e presidir reuniões, representar o CMDMU e executar as deliberações do Plenário, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a ser realizada bienalmente, com caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, sob a coordenação do CMDMU e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Compete à Conferência:

I - avaliar e definir diretrizes para a Política Municipal dos Direitos da Mulher;

II - apreciar e revisar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - eleger os representantes da sociedade civil para o CMDMU;

IV - deliberar sobre propostas e recomendações ao Poder Público.

§ 2º O Regimento Interno da Conferência disporá sobre sua organização, processo eleitoral e funcionamento.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDMU

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDMU, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de prover recursos para a execução de programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da mulher.



Art. 10. Constituem receitas do FMDMU:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - transferências da União, do Estado e de outros Municípios;
- III - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras;
- V - recursos provenientes de convênios e acordos;
- VI - receitas de outras fontes legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo integrará o Orçamento Municipal, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. A gestão do FMDMU caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do CMDMU.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - programas e projetos de atendimento, proteção e promoção dos direitos da mulher;
- II - capacitação e aperfeiçoamento de profissionais;
- III - campanhas educativas e ações de conscientização;
- IV - manutenção das atividades do CMDMU;
- V - apoio a serviços de acolhimento, prevenção e enfrentamento à violência de gênero.

Art. 13. As transferências de recursos do Fundo observarão critérios técnicos e normativos estabelecidos pelo CMDMU, mediante convênios, contratos ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. A prestação de contas do Fundo será realizada anualmente, conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do controle interno do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado e empossado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição de seus membros.

Art. 16. O CMDMU poderá, mediante deliberação, instituir parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas ou privadas para execução de projetos e ações de interesse da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 24 de novembro de 2025; 86º Ano de Emancipação e 29ª Gestão;

assinado eletronicamente

ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECD3-C5BE-76CD-20EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 24/11/2025 19:14:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/ECD3-C5BE-76CD-20EF>